

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CAMILLI BARCELOS FERNANDES**, MASP 752994-4, do cargo de provimento em comissão DAD-6 PH1100360 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CAMILLI BARCELOS FERNANDES**, MASP 752994-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 PH1100219, de recrutamento amplo, para chefiar a Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **CAMILLI BARCELOS FERNANDES**, MASP 752994-4, chefe da Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental, a gratificação temporária estratégica GTED-4 PH1100255 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **CAMILIA CATIA VILELA VIANA**, MASP 1417901-4, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100590 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **MATHEUS MARQUES FERNANDES AGUIAR**, MASP 752.986-0, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100591 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MARISA MADUREIRA**, MASP 1205013-4, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100432 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CLAUDIA APARECIDA CISCOTTO**, MASP 343627-6, do cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100429 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CAMILIA CATIA VILELA VIANA**, MASP 1417901-4, do cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100593 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **MATHEUS MARQUES FERNANDES AGUIAR**, MASP 752.986-0, do cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100196 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **dispensa** **BRUNA CLAUDIA FERREIRA ELIAS**, MASP 753291-4, da função gratificada FGD-1 SA1100310 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **NAILA MARCELA NERY FERRARI**, MASP 1083957-9, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100070, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARINA QUEIRÓZ CURY**, MASP 669.735-3, para o cargo de provimento em comissão DAD-9 SA1100196, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria Estratégica da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CLAUDIA APARECIDA CISCOTTO**, MASP 343627-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-6 SA1100593, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CAMILIA CATIA VILELA VIANA**, MASP 1417901-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100429, de recrutamento limitado, para dirigir a Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LUDMILLA DINIZ SILVA**, MASP 1397775-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 SA1100432, de recrutamento amplo, para dirigir a Diretoria de Regulação do Acesso Eletivo e Ambulatorial da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LORRAINE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA**, MASP 1476063-1, para a função gratificada FGD-1 SA1100310 da Secretaria de Estado de Saúde.

no uso de suas atribuições, **designa** **CLARISSA DRUMOND MOREIRA**, MASP 669529-0, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101908, para responder pela Gerência Regional de Saúde de Itabira da Secretaria de Estado de Saúde, nas ausências do titular.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **NAILA MARCELA NERY FERRARI**, MASP 1083957-9, diretora da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100337 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **MARINA QUEIRÓZ CURY**, MASP 669.735-3, chefe da Assessoria Estratégica, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100591 da Secretaria de Estado de Saúde.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **atribui** a **ADRIANE LIZARDO MORAIS**, MASP 1455119-6, da Diretoria de Contratos Assistenciais, a gratificação temporária estratégica GTED-4 SA1100590 da Secretaria de Estado de Saúde.

07 1466155 - 1

Comitê Extraordinário COVID-19

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 145, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – O inciso V do caput e os incisos II e III do § 3º do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

V – realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração, assim como o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.

(...)

§ 3º – (...)

II – previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4º e no art. 6º;

III – de atendimento via entrega;”.

Art. 2º – Fica revogado o inciso II do caput do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 146, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, nas regiões do Estado, conforme Anexo.

Art. 2º – Os Anexos I e II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, passam a vigorar na forma do Anexo desta deliberação.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT’ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210408010516013.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, de 7 de abril de 2021)

“ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE		
DESCRIÇÃO DAS ONDAS		
ONDA:	DESCRIÇÃO:	
Onda vermelha:	Maior restrição de atividade socioeconômica;	
Onda amarela:	Média restrição de atividade socioeconômica;	
Onda verde:	Menor restrição de atividade socioeconômica;	
Onda roxa:	Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico a que se refere o Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020.	
MACRORREGIÃO	RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA	
	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 11/04/2021 A 18/04/2021)
Centro	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Centro-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Jequitinhonha	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Leste-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Nordeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Noroeste	Onda roxa (com adoção parcial da Onda Vermelha, nos termos do Anexo II)	Onda roxa (com adoção parcial da Onda Vermelha, nos termos do Anexo II)
Norte	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (com adoção parcial da Onda Vermelha, nos termos do Anexo II)
Oeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sudeste	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)
Triângulo-Norte	Onda vermelha	Onda vermelha
Triângulo-Sul	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda vermelha (progressão de fase)
Vale do Aço	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)	Onda roxa (vigência nos termos do Anexo II)

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ADOÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO		
MACRORREGIÃO	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL (Microrregião)	VIGÊNCIA
Centro	Microrregião de Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Betim	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Contagem	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Curvelo	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Guanhães	De 11/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Itabira	De 11/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de João Monlevade	De 11/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Ouro Preto	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Sete Lagoas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Vespasiano	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Centro-Sul	Microrregião de Barbacena	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Congonhas	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Conselheiro Lafaiete	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de São João Del-Rei	De 13/03/2021 a 18/04/2021
Jequitinhonha	Microrregião de Araçuaí	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Diamantina	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Serro	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Leste	Microrregião de Termalina/M. Novas/Capelinha	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Governador Valadares	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Mantena	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Resplendor	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Santa Maria do Suaçuí	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Leste-Sul	Microrregião de Peçanha/São João Evangelista	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Manhuaçu	De 11/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Ponte Nova	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Nordeste	Microrregião de Viçosa	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Águas Formosas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Almenara/Jacinto	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Itambacuri	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Itaobim	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Nanuque	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Padre Paraíso	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Pedra Azul	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Teófilo Otoni/Malacacheta	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de João Pinheiro	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Noroeste	Microrregião de Patos de Minas	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de São Gotardo	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Unai	De 17/03/2021 a 18/04/2021

Norte	Microrregião de Bocaiúva	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Brasília de Minas/S. Francisco	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Coração de Jesus	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Francisco Sá	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Janaúba/Monte Azul	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Januária	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Manga	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Montes Claros	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Pirapora	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Salinas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Oeste	Microrregião de Taiobeiras	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Bom Despacho	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Campo Belo	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Divinópolis	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Formiga	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Itaúna	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Oliveira/Sto Ant. Amparo	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Pará de Minas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Além Paraíba	De 13/03/2021 a 18/04/2021
Sudeste	Microrregião de Carangola	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Juiz de Fora	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Leopoldina/Cataguases	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Lima Duarte	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Muriaé	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Santos Dumont	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de São João Nepomuceno/Bicas	De 13/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Ubá	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Alfenas/Machado	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Cássia	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Sul	Microrregião de Guaxupé	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Itajubá	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Lavras	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Passos	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Piumhi	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Poços de Caldas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Pouso Alegre	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de São Lourenço	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de São Sebastião do Paraíso	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Três Corações	De 17/03/2021 a 18/04/2021
Triângulo-Norte	Microrregião de Três Pontas	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Varginha	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Ituiutaba	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Triângulo-Sul	Microrregião de Patrocínio/Monte Carmelo	De 17/03/2021 a 04/04/2021
	Microrregião de Uberlândia/Araguari	De 17/03/2021 a 04/04/2021
Vale do Aço	Microrregião de Araxá	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Frutal/Iturama	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Uberaba	De 17/03/2021 a 11/04/2021
	Microrregião de Caratinga	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Coronel Fabriciano/Timóteo	De 17/03/2021 a 18/04/2021
	Microrregião de Ipatinga	De 17/03/2021 a 18/04/2021

”
07 1466159 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

ATO DA SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS da SECRETARIA-GERAL, no uso da competência delegada pela Resolução Secretária-Geral nº 005, de 08/07/2019 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução Seplag nº 22, de 25 de abril de 2003, conforme Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16/03/2020, ao servidor ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Masp: 371664-4, por 01 mês referente ao 4º quinquênio, contar de 15/03/2021.

07 1465673 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 17 DE 06 DE ABRIL DE 2021
Instaura Processo Administrativo Punitivo para apuração de possíveis irregularidades no bojo do Contrato nº 496/2014 (antigo contrato 491/2014), celebrado em 11/04/2014 entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e a empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no artigo 21 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, considerando o constante dos autos do processo nº 1520.01.0012281/2020-78, DETERMINA:
Art. 1º - A instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP em face da empresa Stoque Soluções Tecnológicas Ltda., para apuração de possíveis irregularidades no bojo do Contrato nº 496/2014 (antigo contrato 491/2014), conforme Nota Técnica nº CGE/CSET - SEGOV/NATI nº. 1490.1482.20/2020.
Art. 2º - A designação da comissão encarregada de conduzir os trabalhos desse Processo Administrativo Punitivo composta pelos seguintes membros indicados, sob a Presidência do primeiro:
I - Sérgio Melo Lobo de Faria - Masp: 1233908-1
II - Cleber Ferreira de Paula - Masp: 346483-1
III - Heider Gutemberg da Silva Braga - Matrícula: 87710-0
Parágrafo Único - Na ausência e impedimento legal do Presidente, a Presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II deste artigo e, assim, sucessivamente.
Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato desta Portaria, podendo ser prorrogado, mediante a apresentação de solicitação fundamentada.
Art. 4º - A Comissão poderá requerer servidores e empregados públicos das áreas admitidas para assessorem a Comissão no desenvolvimento de seus trabalhos, assim como reportar-se diretamente aos demais órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 06 de abril de 2021
Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo
07 1466136 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

RESOLUÇÃO CGE Nº 12, 06 DE ABRIL DE 2021.
Regulamenta o Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos (PPIA) no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.
O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no artigo 49, §1º, incisos VIII, IX e X, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o artigo 2º, incisos VIII, IX, X, XII e XVI, do Decreto nº 47.774, de 03 de dezembro de 2019, e considerando:
- a Política Estadual de Combate à Corrupção, instituída pela Lei nº 23.417, de 18 de setembro de 2019;
- o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI), disposto no Decreto nº 47.185, de 12 de maio de 2017;
- a Lei nº 23.577, de 15 de janeiro de 2020, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), para o período de 2019 a 2030;
RESOLVE:
Art. 1º - O Plano de Prevenção de Ilícitos Administrativos (PPIA) constitui atividade estratégica da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para a promoção de ações de prevenção e combate à corrupção no âmbito do Estado de Minas Gerais.
§ 1º - As ações desenvolvidas pelo PPPIA têm como objetivo:
I - promover a cultura da licitude por meio de um processo contínuo de aprendizagem, capacitação e conscientização do servidor público de forma que suas condutas tenham como norte o respeito às normas legais;
II - divulgar os Deveres e as Proibições aplicáveis aos servidores públicos previstos na legislação como forma de promover o conhecimento referente à matéria;
III - reduzir a instauração de processos administrativos em decorrência da diminuição da prática de ilícitos administrativos na Administração Pública Estadual;
IV - aumentar a eficiência das ações corretivas no Estado através da promoção da racionalização das normas e processos de correição no Poder Executivo;
V - integrar as ações de prevenção de condutas ilícitas no Estado de Minas Gerais;
VI - monitorar sistematicamente a efetividade das ações desenvolvidas.
§ 2º - As ações do PPPIA serão divididas nos seguintes eixos temáticos:
I - educação;
II - controle;
III - normatização.
IV - atuação em Rede.
Art. 2º - O PPPIA será elaborado pela Corregedoria-Geral de acordo com as diretrizes de Governo para prevenção e combate à corrupção, o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) e o Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado (PE/CGE).
§ 1º - Para cada ação do PPPIA será estabelecido:
I - objetivo: o que se pretende alcançar por meio da ação proposta;
II - responsável: unidade encarregada pelo cumprimento da ação;
III - público-alvo: grupo de indivíduos sob os quais a ação deverá focar;
IV - meta: especificação quantitativa dos objetivos.
§ 2º - As ações, indicadores e metas de que trata este artigo serão aprovadas pelo Controlador-Geral do Estado e publicadas no site da CGE no primeiro trimestre de cada ano.
Art. 3º - A execução das ações a que se refere o artigo anterior, será monitorada, mensalmente, pela Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional da Corregedoria-Geral, a qual se incumbirá de emitir relatórios parciais quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.
Parágrafo Único - As informações apresentadas pela Superintendência Central de Análise e Supervisão Correcional servirão de base de dados para alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN) e do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral do Estado (PE/CGE).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210408010516014.